



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2015

Altera os arts. 18, 19, 20, 23, 25, 26, 28, 87, 88, 89, 96, 97 e 98, e o Anexo Único da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, e cria a Diretoria de Comunicação e a Superintendência de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa (Lei de Organização Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 18, 19, 20, 23, 25, 26, 28, 87, 88, 89, 96, 97 e 98, da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A Diretoria de Comunicação é o órgão responsável pela aplicação da política de comunicação e divulgação da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, e compete, além de superintender os órgãos sob sua responsabilidade:

I - desempenhar as atividades relativas à elaboração de comunicação social da Assembleia Legislativa, incluindo a programação da divulgação das ações, planos e programas;

II - a análise do material informativo sobre essas ações, planos e programas para os veículos de comunicação do Estado e de interação com os outros poderes;

III - a gestão de campanhas publicitárias e promocionais;

IV - a promoção de informes periódicos para os servidores do Poder Legislativo;

V - a regularização das veiculações dos programas institucionais da Assembleia Legislativa;

VI - a supervisão da formação de bancos de dados com o arquivo impresso e eletrônico de noticiário sobre a Assembleia Legislativa;

VII - criação de logomarcas e slogans;

VIII - utilização de ferramentas novas para divulgação das ações do Plenário e Comissões Técnica da Assembleia Legislativa;

IX - outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Diretoria de Comunicação é subordinada diretamente ao Gabinete da Presidência e tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação de Comunicação Social:

a) Assessoria de Imprensa;

b) TV Assembleia, no campo operacional;

c) Rádio Assembleia, no campo operacional;

II - Coordenação de Comunicação Organizacional:

a) Serviço de Cerimonial e Protocolo;

b) Serviço de Comunicação Administrativa e Intersetorial.

III - Coordenação de Publicidade Institucional.





ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 18-A. À Coordenação de Comunicação Social compete informar e esclarecer a opinião pública a respeito das atividades da Assembleia Legislativa utilizando, para isso, os veículos de divulgação e as técnicas de relações públicas além de assessorar o presidente em questões relacionadas ao cerimonial.

Art. 18-B. À Coordenação de Comunicação Organizacional compete elaborar os boletins de comunicação interna promovendo a interação entre os diversos órgãos da Assembleia Legislativa, criar o fluxo de comunicação interna no âmbito das diretorias e da administração superior, apresentar sugestões à Mesa Diretora e à Escola do Legislativo com vistas a elaboração de seminários, cursos e treinamentos direcionados ao melhor desempenho das atividades do Legislativo.

Art. 18-C. À Coordenação de Publicidade Institucional compete promover a análise do material informativo destinado aos veículos de comunicação do Estado, elaborar o plano de gestão das campanhas publicitárias e promocionais, estabelecer a regularização das veiculações dos programas institucionais da Assembleia Legislativa

Art. 18-D. Fica estabelecido que, por meio de termo de cooperação técnica, a ser firmado entre a Assembleia Legislativa e a Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira - FUNDALEGIS, a TV e Rádio Assembleia passam a integrar no campo operacional a estrutura da Diretoria de Comunicação do Poder Legislativo Estadual.

Art. 19. À Assessoria de Imprensa compete informar e esclarecer a opinião pública a respeito das atividades da Assembleia Legislativa, através da imprensa e de outros meios idôneos de divulgação; adotar medidas adequadas para promoção e valorização do Poder Legislativo; preparar o noticiário a ser distribuído com os meios de comunicação.

Art. 20. À Chefia do Serviço de Cerimonial e Recepção compete receber e acompanhar visitantes; elaborar, de ordem do Diretor de Comunicação, programas de solenidades, comemorações e recepções; manter contatos, para efeito de cerimonial, com autoridades estrangeiras e órgãos públicos federais, estaduais e municipais; esclarecer e orientar os visitantes sobre as atividades exercidas pela Assembleia Legislativa.

“Art. 23.

Parágrafo único.

I - Gabinete do Diretor-Geral;

II - Superintendência de Recursos Humanos;

III - Diretoria Administrativa;

IV - Diretoria de Orçamentos e Finanças;

V - Diretoria Legislativa;

VI - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI;

VII - Assistentes de Diretorias;

VIII - Pregão;

IX - Comissão Permanente de Licitação - CPL.

“Art. 25.

Parágrafo único.

I - Divisão de Material e Patrimônio;

II - Divisão de Serviços Auxiliares;



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DE SUAS UNIDADES INTEGRANES

Seção IX

Da Diretoria Geral

Subseção III

Da Superintendência de Recursos Humanos

Art. 26. A Superintendência de Recursos Humanos é o órgão responsável pela aplicação da política de gestão de pessoal da Assembleia Legislativa, e compete controlar as atividades relativas à administração de pessoal, especialmente no tocante à admissão, ascensão, progressão, promoção, aperfeiçoamento e educação continuada.

Parágrafo único. A Superintendência de Recursos Humanos possui a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Diretor-Superintendente;
- II - Divisão de Recursos Humanos:
 - a) Núcleo de Cadastro e Registro Funcional;
 - b) Núcleo de Controle de Frequência;
- III - Coordenação de Serviço Social.

26-A. À Divisão de Recursos Humanos compete, além das atribuições conferidas pelo Superintendente de Recursos Humanos, sugerir a realização de cursos e acompanhar os treinamentos em serviços e fora dele; manter atualizado os dados cadastrais individuais dos servidores; informar ao Superintendente de Recursos Humanos mensalmente as alterações ocorridas na vida funcional de cada servidor; controlar a frequência, lotação e movimentação funcional.

26-B. Ao Serviço Social compete criar o plano de acompanhamento e ação social da Assembleia Legislativa, bem como apresentar soluções à Superintendência de Recursos Humanos com vistas a adoção de medidas de políticas que visem o bem estar dos servidores e seus dependentes, além de realizar, quando necessário, o encaminhamento de servidores que precisem de tratamento especializado aos órgãos e entidades competentes.

Art. 28. Ao Núcleo de Controle de Frequência compete controlar e orientar a frequência e lotação de servidores; proceder as anotações de dispensa de pontos, salário família; prestar informações sobre requisição de servidores; receber e examinar documentos de posse e assunção de servidores; informar mensalmente a alteração de frequência para fins de elaboração de folha de pagamento.

Seção X

Da Diretoria de Comunicação

Art. 87. Compete ao Diretor de Comunicação:

I - coordenar e supervisionar as atividades de divulgação e relações públicas da Assembleia Legislativa;

II - orientar atuação da Diretoria, de modo a manter informada e esclarecida a opinião pública a respeito da atuação do Poder Legislativo;



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

III - manter o Presidente e a Mesa Diretora informados a respeito da situação estadual e nacional, principalmente no que tange à política;

IV - comunicar ao Presidente, por escrito, com a urgência possível, as críticas ou referências desairosas à Assembleia ou a qualquer de seus membros, divulgados pela imprensa escrita pelo rádio ou pela televisão;

V - elaborar planos e programas de divulgação e relações públicas, para aprovação pelo Presidente;

VI - apresentar ao Presidente, até 30 (trinta) dias após o início da sessão legislativa o relatório das atividades da Diretoria de Comunicação do ano precedente;

VII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou determinadas pelo presidente.

Art. 88. Compete ao Chefe da Coordenação de Comunicação Social:

I - manter contato com os órgãos e comunicação mais expressivos e com as agências de notícias

II - manter-se a par da situação municipal, estadual e nacional, principalmente no que tange aos aspectos políticos;

III - fazer recolher junto ao Plenário, Mesa Diretora, Comissões, Lideranças, Gabinetes e demais órgãos da administração dados de informes que mereçam ser divulgado;

IV - propor programas de divulgação através de veículos ao seu alcance;

V - supervisionar a elaboração de programas noticiosos para imprensa;

VI - coordenar o serviço de reportagem, com vistas à divulgação, através de órgãos noticiosos no âmbito estadual e nacional;

VII - providenciar a cobertura jornalísticas de eventos internos importantes, cuja divulgação seja de interesse público;

VIII - dirigir a edição do Diário da Assembleia Legislativa e editar os periódicos;

IX - exercer outras atribuições determinadas pela Diretoria de Comunicação.

Art. 89. Compete ao chefe da Coordenação de Comunicação Organizacional:

I - informar aos demais órgãos da administração da Assembleia Legislativa as diretrizes fixadas pela Diretoria de Comunicação com vistas a comunicação interna do Poder Legislativo;

II - acompanhar as visitas realizadas por órgãos e instituições à Assembleia Legislativa;

III - coordenar juntamente com o serviço de cerimonial a elaboração de programas de solenidades, comemorações e de recepções;

IV - participar juntamente com o chefe do serviço de cerimonial das solenidades do Poder Legislativo;

V - manter fichário com informações atualizadas, para fins de cerimonial, estabelecendo ordem de precedência dos eventos;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor de Comunicação.

Art. 89-B. Compete ao chefe da Coordenação de Publicidade Institucional:

I - desempenhar as atividades relativas a política de comunicação social da Assembleia Legislativa incluindo a programação de ações, planos e programas institucionais;

II - promover a análise do material informativo sobre programas a serem veiculados no Estado e no âmbito nacional;

III - elaborar a política de gestão de campanhas publicitárias da Assembleia Legislativa;

IV - fixar o calendário das veiculações dos programas institucionais a serem exibidos por emissoras de rádio e televisão;



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

V - exercer outras atividades correlatas e que sejam determinadas pelo Diretor de Comunicação;

Art. 96. Compete ao Diretor-Geral:

I - planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades administrativas da Assembleia Legislativa;

II - aprovar os programas de trabalho das unidades sob a sua direção;

III - apresentar à Mesa, no início da sessão legislativa, a proposta de orçamento da Assembleia Legislativa, para o exercício seguinte;

IV - apresentar à Mesa o balancete geral das contas da Assembleia Legislativa relativas ao exercício anterior;

V - apresentar à Mesa relatório das atividades da Diretoria Geral durante o exercício, a fim de que conste da sinopse dos trabalhos da Assembleia Legislativa;

VI - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa;

VII - propor à Mesa designações de seu substituto eventual;

VIII - propor à Mesa a abertura de créditos adicionais;

Parágrafo único. Além dessas atribuições compete ainda ao Diretor-Geral:

I - constituir comissão permanente de licitação para julgamento e habilitação preliminar às concorrências e oferecer parecer conclusivo nos processos de concorrência e tomadas de preços;

II - aplicar penalidades aos fornecedores de materiais e prestadores de serviços pelo inadimplemento de cláusula contratual;

III - assinar e autenticar certidões expedidas pela Assembleia Legislativa;

IV - exercer outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam atribuídas pela Mesa.

Art. 96-A. Compete ao Diretor Superintendente de Recursos Humanos:

I - propor a Mesa Diretora o reajustamento dos vencimentos do pessoal da Assembleia Legislativa;

II - fixar normas sobre controle de frequência e baixar portarias, instruções, circulares e ordens de serviços;

III - designar servidores, após audiência do Presidente, para o exercício de função gratificada por proposta dos dirigentes das respectivas diretorias;

IV - dispensar servidores de função gratificada, após audiência do Presidente;

V - empossar os servidores nomeados ou designados para os cargos de confiança ou funções gratificadas;

VI - aprovar escala de férias dos servidores da Assembleia;

VII - autorizar a realização de concurso, após audiência da Mesa, e homologar seu resultado;

VIII - homologar as bancas examinadoras de concurso, assim como as decisões de recursos interpostos por candidatos;

IX - presidir comissão de promoção;

X - determinar instauração de Processo Administrativo, respeitada a competência da Procuradoria Geral da Assembleia;

XI - impor a pena disciplinar de suspensão, até 30 (trinta) dias, de destituição de função e propor à Mesa as que excederem de sua competência;

XII - expedir normas referentes a pessoal e dar conhecimento a Mesa Diretora da existência de vagas e sugerir abertura de concurso público;

XIII - alterar, ouvido o Presidente, o horário normal de trabalho.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Seção II

Dos Titulares da Diretoria Administrativa:

Art. 97. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa e da Diretoria Geral;
- II - baixar portarias, instruções, circulares e ordens de serviço, com audiência do Diretor-Geral;
- III - despachar regularmente com o Diretor-Geral e mantê-lo permanentemente informado sobre o andamento do serviço sob sua direção;
- IV - exercer outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam determinadas pela autoridade superior.

Art. 98.

- I - propor ao Diretor Superintendente de Recursos Humanos normas referentes a pessoal, com vistas a assegurar o funcionamento articulado do sistema;
- II - dar conhecimento ao Diretor Superintendente de Recursos Humanos da existência de vagas no quadro de pessoal da Assembleia Legislativa;
- III - fazer executar os atos de nomeação e remoção de pessoal da Assembleia Legislativa;
- IV - assinar mensalmente as comunicações de frequências de servidores requisitados;
- V - propor ao Diretor Superintendente de Recursos Humanos normas destinadas a unificar a aplicação dos institutos de progressão e ascensão funcionais e de aumento por mérito;
- VI - propor ao Diretor Superintendente de Recursos Humanos a nomeação, exoneração, demissão, reversão e reintegração de funcionários, em conformidade com as diretrizes da administração de pessoal e legislação em vigor;
- VII - orientar e fiscalizar a execução das leis e regulamentos aplicáveis ao pessoal da Assembleia Legislativa;
- VIII - fiscalizar a execução do plano de classificação de cargos e carreiras;
- IX - comunicar ao Diretor Superintendente de Recursos Humanos qualquer irregularidade de que tenha conhecimento relativamente ao cumprimento das leis, normas e instruções de serviço sobre assunto de pessoal;
- X - conceder salário família aos servidores.

Art. 2º São criados os cargos de símbolo PL-DIR de Diretor de Comunicação e de Superintendente de Recursos Humanos e os de símbolo PL-DAS-09, de Coordenadores da Diretoria de Comunicação, pertencentes a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o Anexo Único da Lei 5.712, de 18 de dezembro de 2007.

“ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
PL-DG	DIRETOR GERAL	01
PL-DG	DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDALEGIS	01
PL-DIR	DIRETOR ADMINISTRATIVO	01



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
PL-DIR	SECRETARIO GERAL DA MESA	01
PL-DIR	DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	01
PL-DIR	DIRETOR LEGISLATIVO	01
PL-DIR	DIRETOR CHEFE DO GABINETE DA PRESIDENCIA	01
PL-DIR	PROCURADOR GERAL	01
PL-DIR	DIRETOR DO SEASPI	01
PL-DIR	DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDALEGIS	01
PL-DIR	DIRETOR SOCIAL E EDUCACIONAL DA FUNDALEGIS	01
PL-DIR	DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01
PL-DIR	DIRETOR DO SERVIÇO DE SAUDE	01
PL-DIR	DIRETOR CHEFE DO GABINETE MILITAR	01
PL-DIR	DIRETOR SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS	01
PL-DIR	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	01
PL-DAS-10	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA	06
PL-DAS-10	AUDITOR CHEFE	01
PL-DAS-10	CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA	01
PL-DAS-10	CHEFE DE DIVISÃO	08
PL-DAS-10	CHEFE DE GABINETE DA 1ª SECRETARIA	01
PL-DAS-10	CONSULTOR TECNICO LEGISLATIVO	01
PL-DAS-10	SUBCHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	01
PL-DAS-10	SECRETARIO DA 1ª VICE-PRESIDENCIA	01
PL-DAS-10	DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01
PL-DAS-09	COORDENADOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	01
PL-DAS-09	SUBCHEFE DO GABINETE MILITAR	01
PL-DAS-09	CHEFE DA AJUDANCIA DE ORDENS DO GABINETE MILITAR	01
PL-DAS-09	CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA DO PLENARIO	01
PL-DAS-09	AJUDANTE DE ORDENS DO GABINETE MILITAR	03
PL-DAS-09	COORDENADOR DO SERVIÇO SOCIAL	01
PL-DAS-09	CHEFE DO CERIMONIAL E RECEPÇÃO	01
PL-DAS-09	CHEFE DO PLENARIO	01
PL-DAS-09	ASSESSOR DA PRESIDENCIA	10
PL-DAS-09	ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO DO SEASPI	01
PL-DAS-09	COORDENADOR DO CINE TEATRO "ANTONIO NETO"	01
PL-DAS-09	COORDENADOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	01
PL-DAS-09	COORDENADOR DE SEGURANÇA PARLAMENTAR	01
PL-DAS-09	GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA FUNDALEGIS	01
PL-DAS-09	PREGOEIRO	02
PL-DAS-09	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	01
PL-DAS-09	COORDENADOR GERAL DA ESCOLA DO	01



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
	LEGISLATIVO	
PL-DAS-09	COORDENADOR DO SERVIÇO DE REDAÇÃO DE ATAS	01
PL-DAS-09	COORDENADOR DE TAQUIGRAFIA, REDAÇÃO E REVISÃO DE DEBATES	01
PL-DAS-09	COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS	01
PL-DAS-09	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01
PL-DAS-09	COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL	01
PL-DAS-09	COORDENAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	01
PL-DAS-09	CHEFE DE GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS	01
PL-DAS-08	CHEFE DA ASSESSORIA DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO	01
PL-DAS-08	SECRETARIO DO SEASPI	01
PL-DAS-08	SECRETARIO DA ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDENCIA	10
PL-DAS-08	CHEFE DE DIVISÃO DA FUNDALEGIS	02
PL-DAS-08	CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA DA FUNDALEGIS	01
PL-DAS-08	CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA FUNDALEGIS	01
PL-DAS-08	ASSISTENTE DAS VICE-PRESIDENCIAS	18
PL-DAS-08	ASSISTENTE DAS SECRETARIAS DA MESA	19
PL-DAS-08	ASSISTENTE DE DIRETOR	30
PL-DAS-08	SECRETARIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	01
PL-DAS-08	CHEFE DO SETOR DE FISIOTERAPIA	01
PL-DAS-08	CHEFE DO SETOR MÉDICO	01
PL-DAS-08	CHEFE DO SETOR ODONTOLOGICO	01
PL-DAS-08	MEMBRO DA CPL/EQUIPE DE APOIO DO PREGÃO	03
PL-DAS-08	MEMBRO DO NUCLEO DE ENGENHARIA DA CPL	02
PL-DAS-08	SECRETARIO DA CPL/PREGÃO	01
PL-DAS-08	CHEFE DO NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS DA DTI	01
PL-DAS-08	CHEFE DO NUCLEO DE SUPORTE E COMUNICAÇÃO DA DTI	01
PL-DAS-08	CHEFE DO NUCLEO DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS DA DTI	01
PL-DAS-08	ASSISTENTE DE LIDERANÇA	20
PL-DAS-08	COORDENADOR PEDAGOGICO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01
PL-DAS-08	COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01
PL-DAS-08	ASSESSOR TÉCNICO DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS	01
PL-DAS-08	SECRETARIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
PL-DAS-07	ASSESSOR PEDAGOGICO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	03
PL-DAS-07	ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	01
PL-DAS-07	ASSESSOR DE IMPRENSA	10
PL-DAS-07	ASSISTENTE DE CERIMONIAL	10
PL-DAS-07	CHEFE DO NUCLEO DE COMPRAS	01
PL-DAS-07	CHEFE DO NUCLEO DE CONTROLE FINANCEIRO	01
PL-DAS-07	CHEFE DO NUCLEO DE CADASTRO E REGISTRO FUNCIONAL	01
PL-DAS-07	CHEFE DO NUCLEO DE DESCONTOS E CONSIGNAÇÕES	01
PL-DAS-07	CHEFE DO NUCLEO DE MANUTENÇÃO	01
PL-DAS-07	CHEFE DO NUCLEO DE PATRIMONIO	01
PL-DAS-07	CHEFE DO NUCLEO DAS COMISSÕES TECNICAS	01
PL-DAS-07	CHEFE DO NUCLEO DE ALMOXARIFADO	01
PL-DAS-07	CHEFE DO NUCLEO DE TRANSPORTES	01
PL-DAS-07	CHEFE DO NUCLEO DE CONTABILIDADE	01
PL-DAS-07	CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA	01
PL-DAS-07	ASSESSORIA TECNICA DA FUNDALEGIS	03
PL-DAS-07	ASSISTENTE DAS COMISSÕES TECNICAS	10
PL-DAS-06	RECEPCIONISTA	40
PL-DAS-06	CHEFE DE SEÇÃO DA FUNDALEGIS	02
PL-DAS-06	SECRETARIO DE COMISSÃO	36

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
PL-DAI-05	CHEFE DE SEÇÃO	08
PL-DAI-04	CHEFE DE SETOR	07
PL-DAI-04	PRESIDENTE DA JPM	01
PL-DAI-04	SECRETARIO DE APOIO	80
PL-DAI-04	SECRETÁRIO DE APOIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	10

CARGOS DE ASSESSORIA PARLAMENTAR - PL-AP		
CÓDIGO / DENOMINAÇÃO		Nº DE CARGOS
PL-AP(. . .) I		2.380
GRATIFICAÇÕES DOS POLICIAIS MILITARES		
CÓDIGO	POSTO/GRADUAÇÃO	Nº DE CARGOS
GPM-OF	OFICIAL	08
GPM-ST	SUBTENENTE	09
GPM-IS	1º SARGENTO	12
GPM-2S	2º SARGENTO	16
GPM-3S	3º SARGENTO	16



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CARGOS DE ASSESSORIA PARLAMENTAR - PL-AP		
CÓDIGO / DENOMINAÇÃO		Nº DE CARGOS
GPM-CB	CABO	21
GPM-SD	SOLDADO	90

"(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), de 07 de maio de 2015.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário